

ORDEM DOS ADVOGADOS

PORTUGAL

BASTONÁRIA

A Sua Excelência
O Presidente da Assembleia da República
Dr. Augusto Santos Silva

Lisboa, 31 de Março de 2023

Assunto: RELATÓRIO SOBRE O DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DA ORDEM DOS ADVOGADOS – ANO 2022

P/Protocolo

Excelência,

A fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 48.º, da Lei n.º 2/2013, de 10 de Janeiro, que estabelece o Regime Jurídico de criação, organização e funcionamento das Associações Públicas Profissionais, permito-me remeter a V. Excelência, o Relatório sobre o Desempenho das Atribuições da Ordem dos Advogados, referente ao ano civil de 2022.

Apresento a V. Excelência, os meus melhores cumprimentos,

A Bastonária



Fernanda de Almeida Pinheiro

B 504/2023



ORDEM DOS
ADVOGADOS

**RELATÓRIO SOBRE O DESEMPENHO DAS
ATRIBUIÇÕES DA ORDEM DOS ADVOGADOS
*ARTIGO 48º DA LAPP***

APRESENTAÇÃO

A Ordem dos Advogados (OA) é a associação pública representativa dos profissionais que, exercem a advocacia, e tem sede em Lisboa. É uma pessoa colectiva de direito público que, no exercício dos seus poderes públicos, desempenha as suas funções, incluindo a função regulamentar, de forma independente dos órgãos do Estado, sendo livre e autónoma na sua actividade.

O Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei nº 145/2015, de 9 de Setembro, estabelece o seu regime jurídico e de funcionamento enquanto associação pública profissional, assim como suas atribuições e competências que respeita à actividade dos Advogados e Advogados estagiários nela inscritos no exercício.

A OA tem âmbito nacional, e está internamente estruturada em sete regiões com sedes em Lisboa, Porto, Coimbra, Faro, Évora, Ponta Delgada e Funchal.

MISSÃO E OBJECTIVOS

Nas suas atribuições, consagradas no próprio Estatuto, a OA tem por um lado uma ligação intrínseca à defesa do Estado de Direito e dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, por lado, o dever de colaboração na administração da Justiça, e ainda, o dever constitucional de assegurar o acesso ao direito e aos tribunais por parte dos cidadãos. Estas atribuições posicionam a OA enquanto parceiro interveniente de relevo no sistema de Justiça em Portugal.

No que respeita ao exercício da Advocacia a OA assume igualmente um papel determinante, na atribuição do título profissional de advogado e certificação da qualidade de advogado estagiário, bem como na regulamentação do acesso e exercício da profissão. À OA cabe ainda zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de Advogado, promovendo a formação inicial e permanente dos Advogados e o respeito pelos valores e princípios deontológicos, assim como, representar a profissão de Advogado e defender os interesses, direitos, prerrogativas e imunidades dos seus membros, denunciando perante as instâncias nacionais e internacionais os atos que atentem contra aqueles.

O reforço da solidariedade entre os Advogados, bem com o exercício, em exclusivo, do poder disciplinar sobre os advogados e advogados estagiários, são outras das atribuições da OA cujo elenco se encontra enumerado no Artigo 3º do EOA.

Nos termos do EOA a *“Ordem dos Advogados é representada em juízo e fora dele pelo bastonário, pelos presidentes dos conselhos regionais e pelos presidentes das delegações ou pelos delegados, conforme se trate, respetivamente, de atribuições do conselho geral, dos conselhos regionais ou das delegações.”* [Artigo 9º do EOA]

O Artigo 3º do EOA elenca as atribuições da Ordem dos Advogados (OA), elenco a partir do qual se enuncia resumidamente o desempenho, no âmbito e para os efeitos no disposto artigo 48º da LAPP.

ATRIBUIÇÕES DA ORDEM DOS ADVOGADOS

a) Defesa do Estado de Direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e colaboração na administração da justiça

A OA tem, no contexto das suas atribuições [Artigo 3.º do EOA], entre outras, a incumbência de defender o Estado de Direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e colaborar na administração da justiça; e de assegurar o acesso ao direito, nos termos da Constituição.

Uma das principais áreas de interação da OA com a sociedade é o Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais (deveres do Advogado para com a comunidade [Artigo 90º]).

A Constituição da República Portuguesa, no Artigo 20º estabelece o princípio de que *“A todos é assegurado o acesso ao Direito e aos Tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a Justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.”*

A Ordem dos Advogados, desde sempre, interveio na defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, colocando os Advogados na vanguarda da defesa de quem mais precisa.

Em 2022, a Ordem dos Advogados pronunciou-se sobre diversas matérias de Direitos Humanos, na sequência de várias violações registadas, em especial, sobre a situação precária e de exploração laboral de trabalhadores rurais estrangeiros potencialmente ilegais e através da disponibilidade em assegurar apoio jurídico a imigrantes timorenses para salvaguarda de Direitos Humanos Migrantes, através da visita a Estabelecimentos Prisionais e denúncia das condições vividas pelos reclusos, entre outros assuntos.

O Bastonário da OA, Luís Menezes Leitão, denunciou publicamente situações de violação dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e dos Advogados face às restrições decorrentes da situação pandémica que, em particular no 1º semestre de 2022, ainda se registaram.

Face ao início da Guerra da Ucrânia o Bastonário e o Conselho Geral promoveu de imediato os meios de apoio aos cidadãos ucranianos, através da divulgação de Listas de Advogados Voluntários por Conselhos Regionais para prestar assistência jurídica gratuita aos cidadãos ucranianos que se encontram em Portugal, bem como àqueles que se dirigiram ao nosso país em fuga da guerra.

Podem ser [aqui](#) consultados os comunicados do Bastonário da Ordem dos Advogados bem como os comunicados da CDHOA ([aqui](#)).

b) Assegurar o acesso ao direito, nos termos da Constituição

Uma das principais áreas de interacção da OA com a sociedade é o Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais (deveres do Advogado para com a comunidade [Artigo 90º]).

A Constituição da República Portuguesa, no Artigo 20º estabelece o princípio de que *“A todos é assegurado o acesso ao Direito e aos Tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a Justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.”*

A Ordem dos Advogados, desde sempre, interveio na defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, colocando os Advogados na vanguarda da defesa de quem mais precisa.

De salientar que, em 2022, 13198 Advogados participaram no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais (SADT) no âmbito do qual resultaram 219855 indicações para Escalas, 217180 nomeações de apoio judiciário e 59920 nomeações urgentes de Advogados.

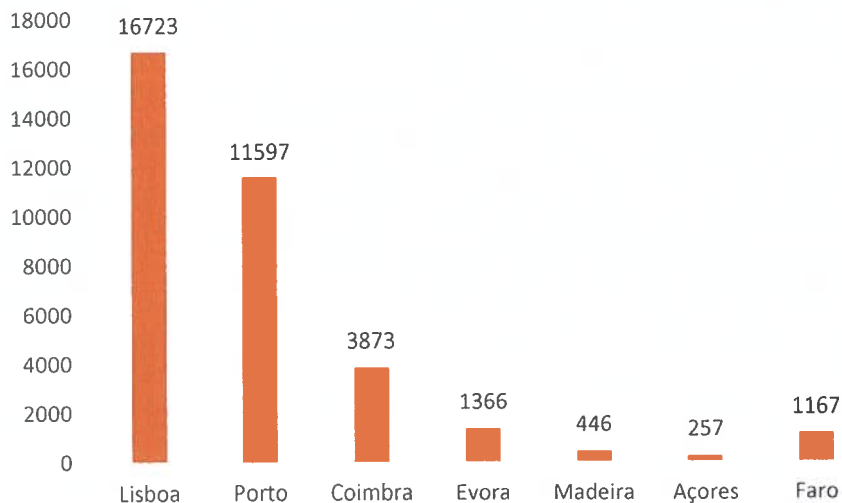
Face ao início da Guerra da Ucrânia o Bastonário e o Conselho Geral promoveram de imediato os meios de apoio aos cidadãos ucranianos, através da divulgação de Listas de Advogados Voluntários por Conselhos Regionais para prestar [assistência jurídica gratuita aos cidadãos ucranianos](#) que se encontram em Portugal, bem como àqueles que se dirigiram ao nosso país em fuga da guerra.

Foi também celebrado um protocolo de cooperação entre [Ordem dos Advogados e a Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres](#) (PpDM) para criação de uma bolsa de advogados pro-bono para prestarem todo o apoio jurídico necessário a vítimas sinalizadas pela PpDM.

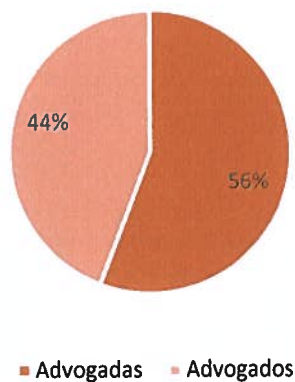
c) Atribuir o título profissional de advogado e certificar a qualidade de advogado estagiário, bem como regulamentar o acesso e o exercício da respetiva profissão;

Em 31 de Dezembro de 2022 encontravam-se inscritos na OA **35429 Advogados**, distribuídos pelos sete Conselhos Regionais, conforme quadro *infra*.

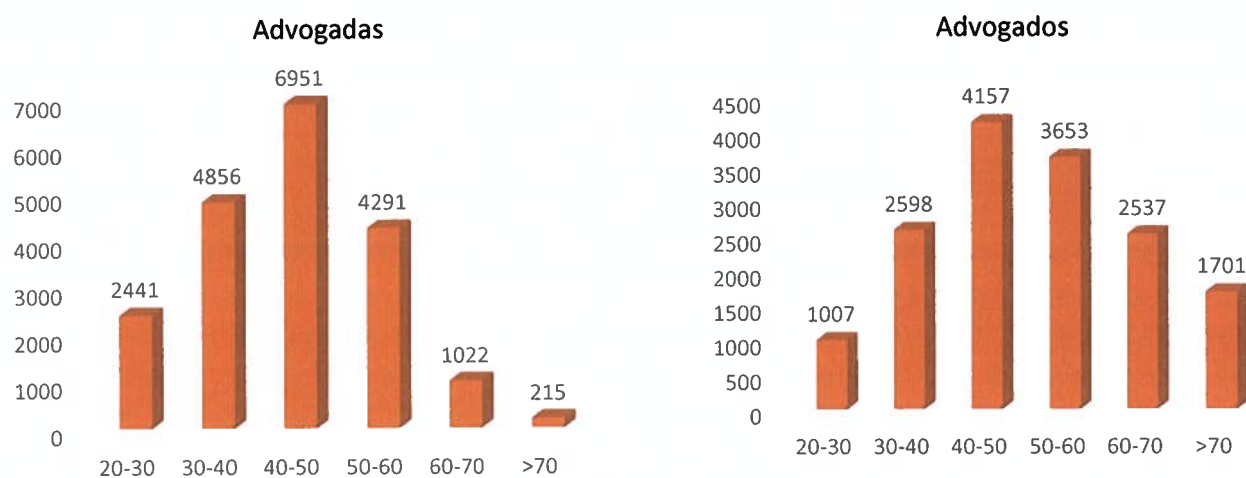
Advogados inscritos por Conselho Regional



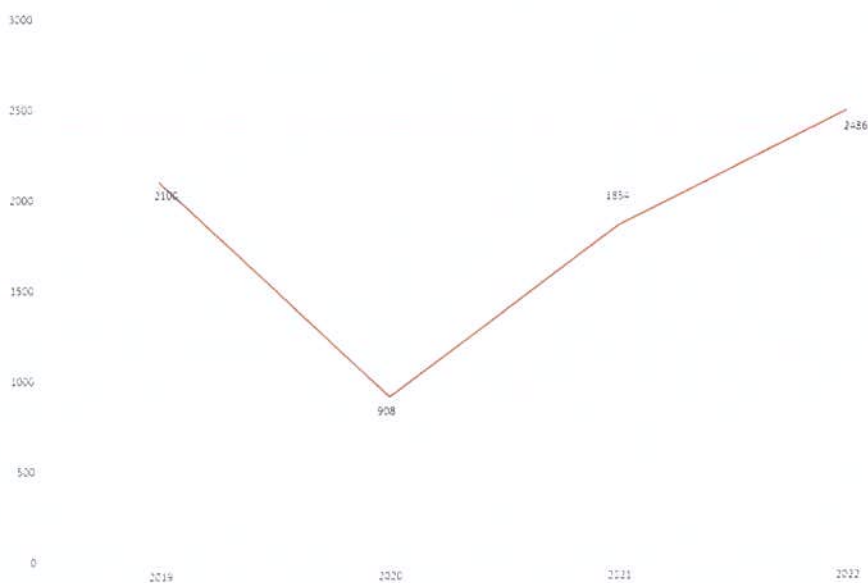
Distribuição por género dos inscritos na OA - 56% Advogadas e 44% Advogados



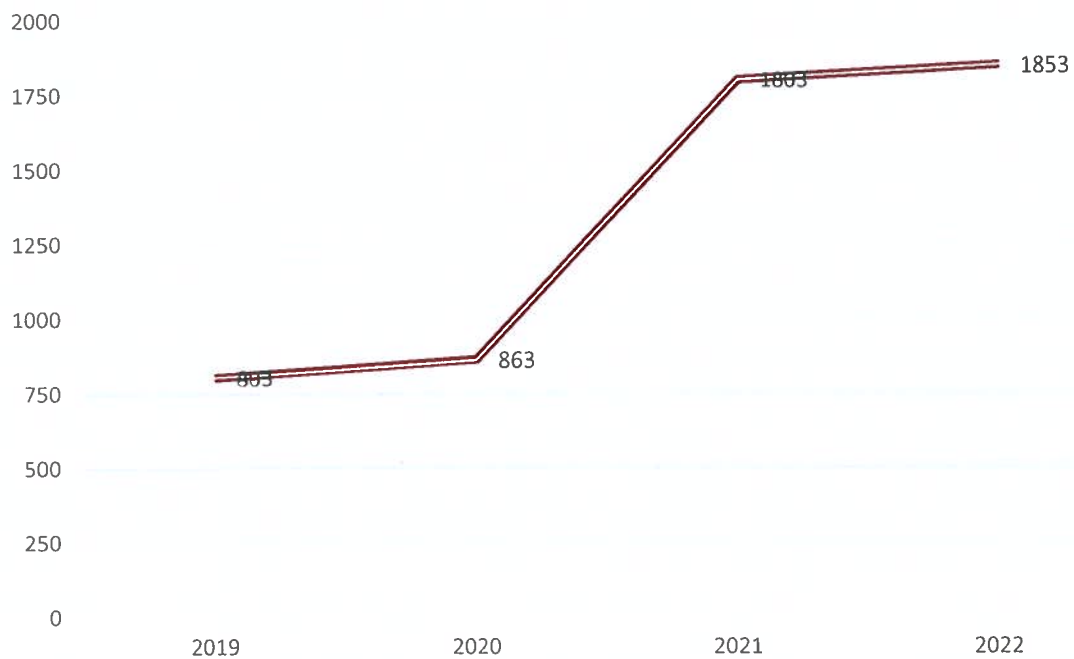
Distribuição por faixas etárias



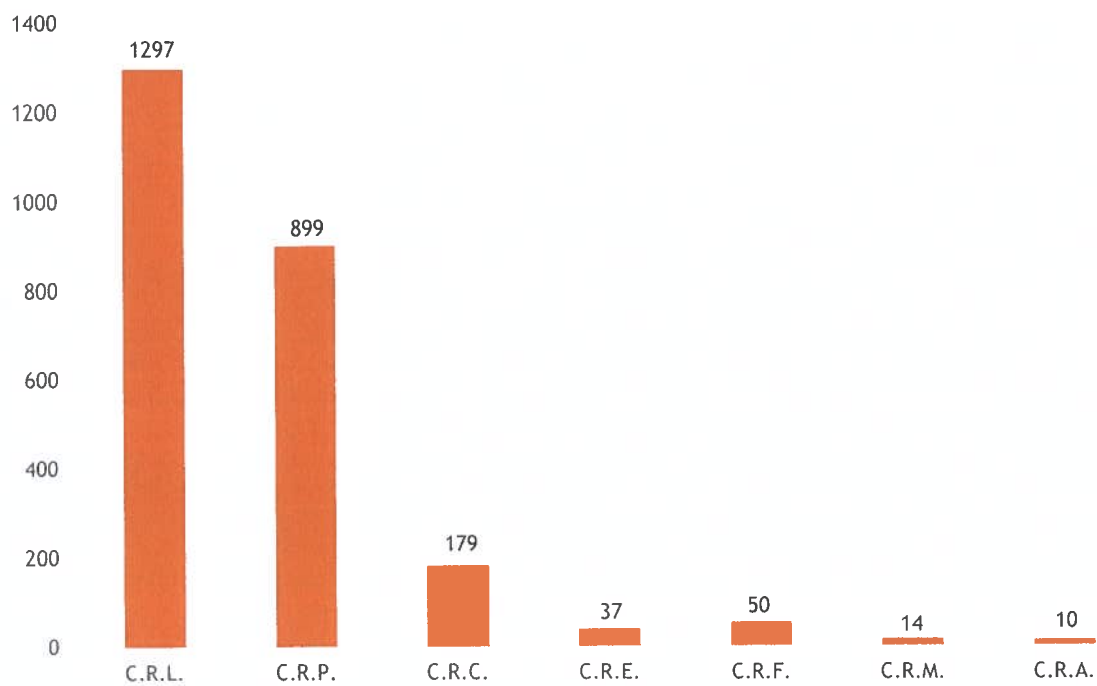
Quadro representativo da evolução de novos Advogados inscritos na OA



Quadro representativo da evolução de novos Advogados Estagiários inscritos na AO

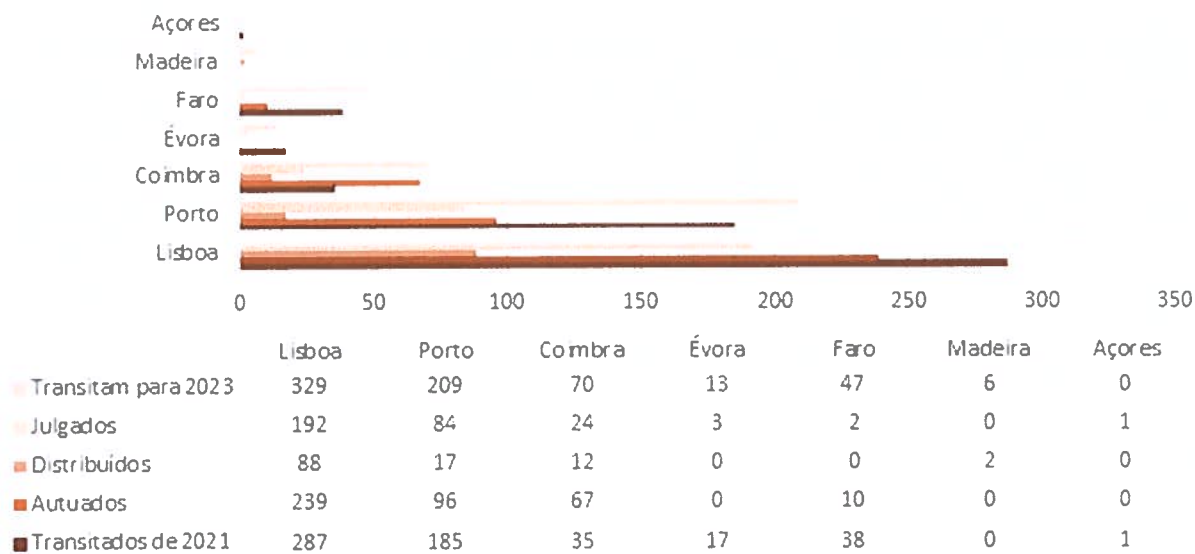


Novas de novas Inscrições de Advogado por Conselho Regional



d) Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de advogado, promovendo a formação inicial e permanente dos advogados e o respeito pelos valores e princípios deontológicos; comissão da procuradoria ilícita.

No âmbito da procuradoria ilícita os Conselhos Regionais registaram em 2022 os processos constantes no quadro *infra*:



e) Representar a profissão de advogado e defender os interesses, direitos, prerrogativas e imunidades dos seus membros, denunciando perante as instâncias nacionais e internacionais os actos que atentem contra aqueles;

Ao longo do ano de 2022 por diversas vezes a OA tomou posição pública na defesa dos interesses dos Advogados, quer através de comunicados, alguns da Comissão de Direitos Humanos (CDHOA). Os comunicados do Bastonário e o Conselho Geral emitiram inúmeros encontram-se [disponíveis na íntegra no portal da OA](#) e versaram em particular sobre a actualização da tabela de honorários dos Advogados inscritos no SADT; o direito de preferência e direito de ingresso nas secretarias dos Tribunais; a informação sobre a situação de casos COVID-19 nos Tribunais e Estabelecimentos Prisionais; o Acórdão do Tribunal Constitucional sobre Metadados; o acerto retroativo referente aos pagamentos efectuados no âmbito do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais face à Portaria n.º 200/2022, de 01 de Agosto; entre outros assuntos.

Neste âmbito e no que respeita ao exercício da Advocacia a Ordem dos Advogados foi chamada a pronunciar-se sobre o [Projeto de Lei n.º 108/XV](#) de alteração da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro e da Lei n.º 53/2015, de 11 de junho (PS) que reforça a salvaguarda do interesse público, a autonomia e a independência da regulação e promoção do acesso a atividades profissionais, tendo emitido Parecer:

"Em suma,

Sem prejuízo da necessária disponibilidade para aprofundamento e reformulação do tema, que deve ser sempre manifestada, o presente PL na forma como se encontra elaborado merece a nossa total oposição, tendo inclusive suscitado a preocupação internacional, considerando-se como uma ingerência injustificada e um ataque direto à autonomia das associações públicas profissionais, o que tem motivado o necessário pedido de esclarecimentos e acompanhamento do Conseil des Barreaux de l'Union Europeene (CCBE), uma vez que o PL não assegura o interesse público, a autonomia e a independência da regulação e promoção do acesso a atividades profissionais conforme anuncia nas suas intenções de base."

No que respeita ao [Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo](#) (BC/FT), cujo regime de prevenção se encontra previsto na Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto, que transpôs para a ordem jurídica interna as Directivas n.os 2015/849/UE, do Parlamento e do Conselho, de 20 de Maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de Dezembro de 2016, a Ordem dos Advogados integra a Comissão de Coordenação de Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo que acompanha e coordena a identificação, avaliação e resposta aos riscos de BCFT a que Portugal está ou venha a estar exposto, contribuindo para a melhoria contínua da conformidade técnica e da eficácia do sistema nacional de combate ao BCFT.

f) Reforçar a solidariedade entre os Advogados;

Em virtude da posição do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, a Direcção da CPAS aceitou alterar o factor de correcção para -10%, igual ao praticado nos anos anteriores, o que implicou que as contribuições em 2022 fossem actualizadas para € 255,18, em lugar de subirem para € 283,53, como sucederia se não fosse aprovado qualquer factor de correcção.

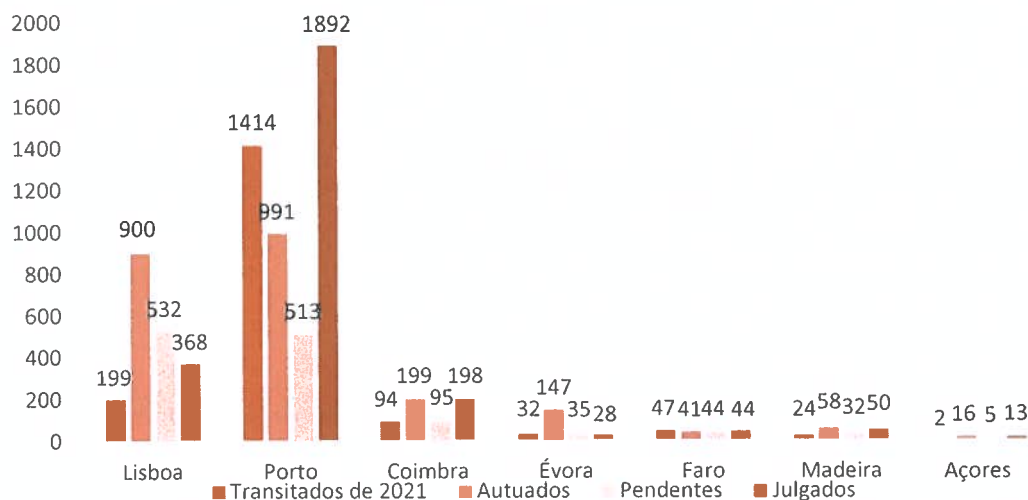
Considerando que a suspensão da aplicação de qualquer factor de correcção atiraria as contribuições mensais para um mínimo de € 283,53, O Conselho Geral e os demais Conselhos Regionais da Ordem dos Advogados actuaram para evitar que essa situação ocorresse em 2022.

Na ausência de decisões políticas sobre o futuro da previdência social dos Advogados, o Conselho Geral da Ordem dos Advogados procurou sempre garantir que os Advogados não fossem prejudicados pelas regras existentes relativas à fixação das contribuições para a CPAS, tendo agido para minorar as consequências das mesmas.

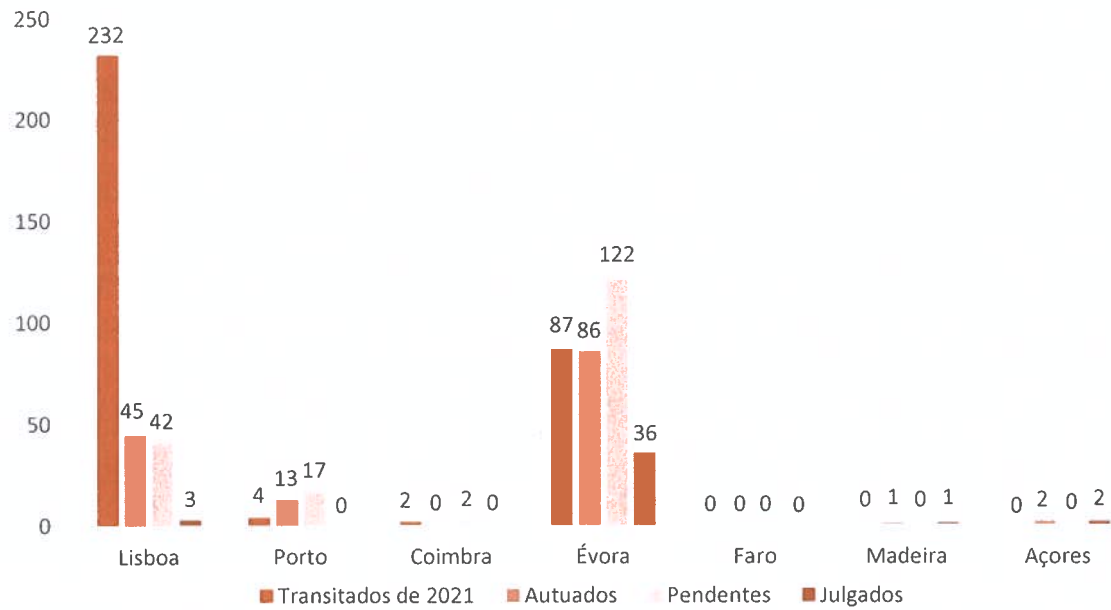
g) Exercer, em exclusivo, poder disciplinar sobre os advogados e advogados estagiários;

No âmbito das competências disciplinares da Ordem dos Advogados os quadros *infra* representados indicam a actividade mais relevante dos Conselhos de Deontologia no que respeita à aplicação das sanções disciplinares previstas no EOA.

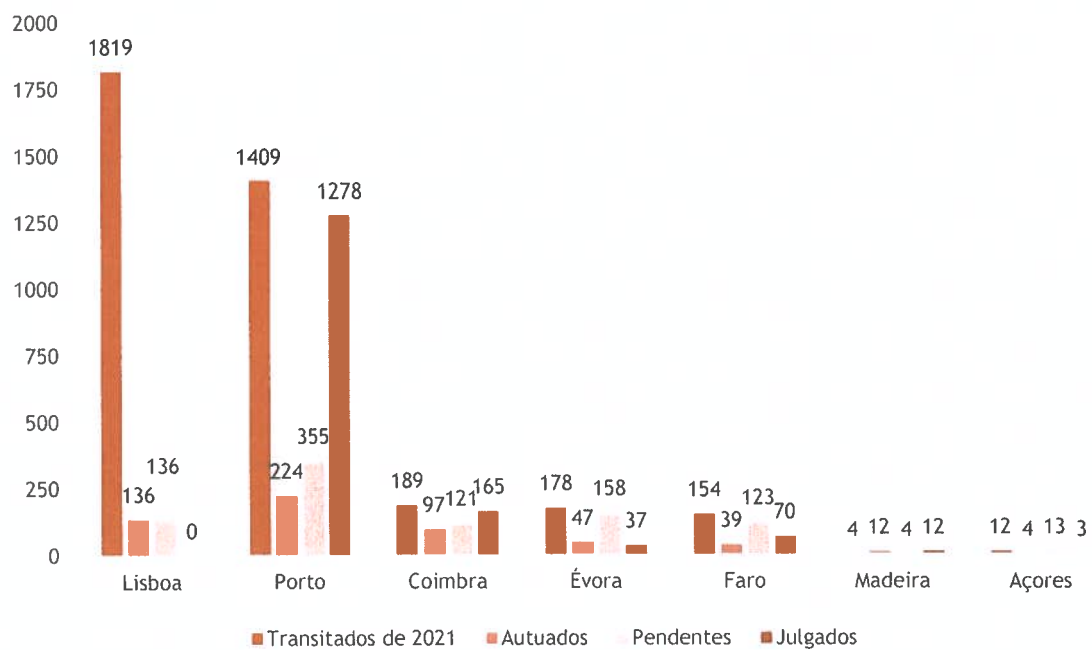
Processos de Apreciação Prévia



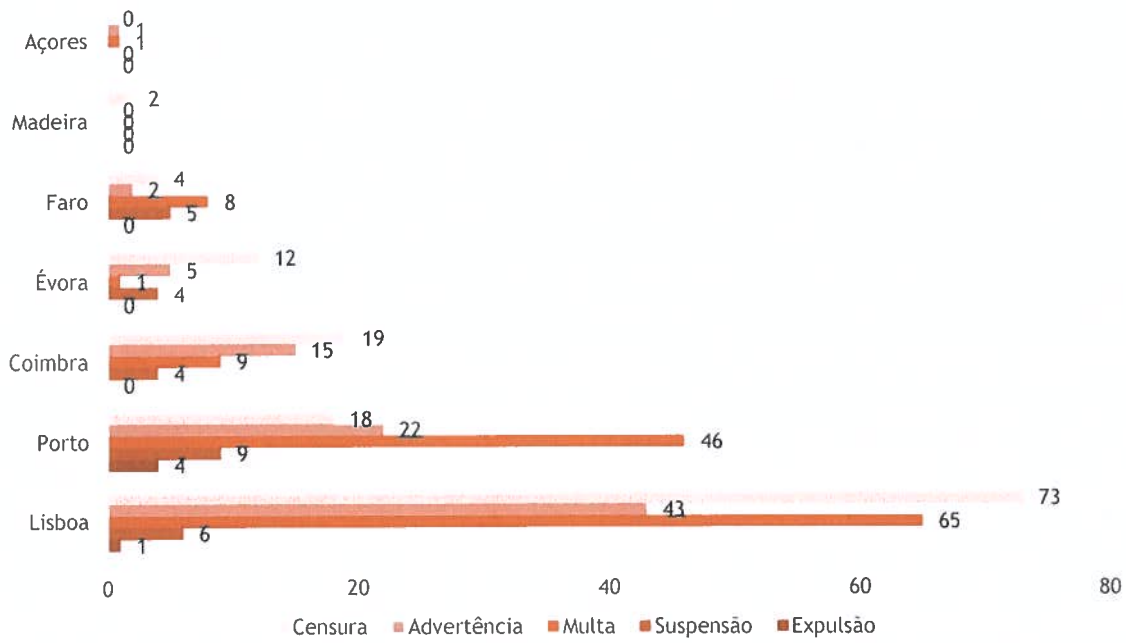
Processo de Inquérito



Processos Disciplinares



Sanções disciplinares aplicadas



h) Promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito;

A Ordem dos Advogados, através do Instituto dos Jovens Advogados (IAJA), e a Faculdade de Direito da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (FD-ULHT) celebraram um protocolo de colaboração institucional no âmbito da formação destinada a jovens Advogados e Advogados Estagiários.

O protocolo visa organizar e ministrar, em conjunto, cursos, congressos, conferências, seminários e jornadas, destinadas à formação contínua de Jovens Advogados e Advogados Estagiários e à formação complementar dos estudantes da FD-ULHT. Consulte [aqui](#)

Nos termos do artigo. 46º, nº1, k) do EOA, o Conselho Geral aprovou 17 pareceres em resposta a solicitações dos Advogados e outras entidades. Os pareceres emitidos ao longo do ano encontram-se divulgados no [portal da OA](#).

De referir também que o Instituto do Acesso ao Direito da Ordem dos Advogados promoveu ao longo do ano inúmeras [conferências online sobre acesso ao direito](#) .

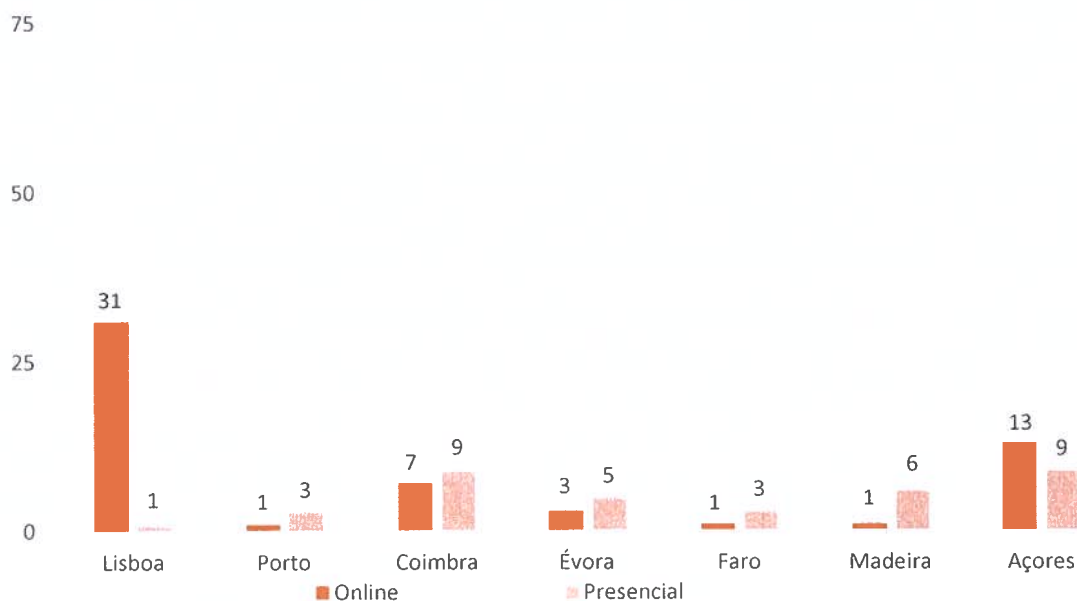
i) Contribuir para o desenvolvimento da cultura jurídica e aperfeiçoamento da elaboração do Direito

O Artigo 54º e 55º do EOA elencam as competências dos Conselhos Regionais, entre as quais salientamos a actividade desenvolvida pelos Centros de Estágio, as incumbências no âmbito do Acesso ao Direito, os pedidos de dispensa de sigilo profissional.

No âmbito das suas atribuições na formação inicial e contínua dos Advogados e Advogados estagiários, os Conselhos Regionais e as Delegações da Ordem dos Advogados promovem diversas actividades no âmbito da formação e esclarecimento dos Advogados e actualização de conhecimentos e competências para o exercício da Advocacia.

Como resultado da situação pandémica, a grande maioria das conferências e sessões de estudo promovidas ao longo do ano foi realizada com recurso a meios telemáticos, o que revela a inevitável adaptação da formação aos meios online, como demonstra o quadro *infra*:

Número de conferências e sessões de estudo realizadas



As actividades promovidas encontram-se disponíveis quer nos sites próprios de cada órgão e nas redes sociais, quer nos relatórios anuais, submetidos à aprovação da assembleia regional, o orçamento e o plano de actividades para o ano civil seguinte e as contas do ano anterior, bem como o respectivo relatório de actividades.

j) Ser ouvida sobre os projetos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da advocacia e ao patrocínio judiciário em geral e propor as alterações legislativas que se entendam convenientes;

No ano de 2022, o Conselho Geral pronunciou-se diversas vezes encontrando-se os inúmeros pareceres emitidos, num total de 62 pareceres, divulgados no portal [aqui](#).

Diploma	Resumo
Diretiva 99/2008/CE	Proteção do Ambiente Através do Direito Penal
Diretiva 200/8/CE	Novo pacote legislativo sobre a digitalização da justiça
Projeto de Lei nº 21/XV	Procede à primeira alteração da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, que estabelece o direito à autodeterminação da

	identidade de género e expressão de género e o direito à proteção das características sexuais de cada pessoa, e à aprovação da respetiva regulamentação.
Projeto Lei -22/XV	Eleva para 18 anos a idade mínima para contrair casamento
Projeto de Lei nº 12/XV	Determina o fim da utilização obrigatória de máscaras salvo determinadas exceções
Projeto de Lei nº 34/XV	Revoga a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras decorrente da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro
Projeto de Lei nº 37/XV	Revoga a extinção do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
Projeto de Lei nº 5-XV	Regula as condições em que a morte medicamente assistida não é punível e altera o Código Penal
Projeto de Lei nº 6/XV	- Alarga a tutela criminal dos animais, procedendo à quinquagésima sexta alteração do Código Penal.
Projeto de Lei nº 36/XV	Prevê o crime de assédio sexual, procedendo à quinquagésima sexta alteração ao Código Penal e à vigésima alteração ao Código do Trabalho
Projeto de Lei 97/XV/1 (IL)	Assegura a Nomeação De Patrono Às Vítimas Especialmente Vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, que altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais)
Projeto de Lei 74/XV (PS)	Regula as condições em que a morte medicamente assistida não é punível, e altera o Código Penal
Projeto de Lei 83/XV/1 (PAN)	Regula as condições em que a morte medicamente assistida não é punível e procede à alteração do Código Penal
Projeto de Lei 95/XV/1 (CH)	Realização obrigatória de um referendo sobre a despenalização da morte medicamente assistida
Projeto de Lei 53/XV/1 (PSD)	Cria o Tribunal Central Administrativo Centro
Projeto de Lei 59/XV/1 (BE)	Consagra os crimes de violação, de coação sexual e de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência como crimes públicos (55.ª alteração ao Código Penal)
Projeto de Lei 72/XV/1 (BE)	Reforça a proteção da orientação sexual, da identidade e expressão de género e das características sexuais (55.ª alteração ao Código Penal)

Projeto de Lei 53/XV/1 (PSD)	Cria o Tribunal Central Administrativo Centro
Projeto de Lei 95/XV/1 (CH)	Realização obrigatória de um referendo sobre a despenalização da morte medicamente assistida
Projeto de Lei 83/XV/1 (PAN)	Regula as condições em que a morte medicamente assistida não é punível e procede à alteração do Código Penal
Projeto de Lei 74/XV (PS)	Regula as condições em que a morte medicamente assistida não é punível, e altera o Código Penal
Projeto de Lei 97/XV/1 (IL)	Assegura a Nomeação de Patrono às Vítimas Especialmente Vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, que altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais)
Proposta de Lei n.º 11/XV/1ª (GOV)	Regula o acesso a metadados referentes a Comunicações Eletrónicas para fins de investigação criminal
Projeto de Lei nº 36/XV	Prevê o crime de assédio sexual, procedendo à quinquagésima sexta alteração ao Código Penal e à vigésima alteração ao Código do Trabalho
Projeto de Lei nº 6/XV	Alarga a tutela criminal dos animais, procedendo à quinquagésima sexta alteração do Código Penal
Projeto de Lei nº 5-XV	Regula as condições em que a morte medicamente assistida não é punível e altera o Código Penal
Projeto de Lei nº 37/XV	Revoga a extinção do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
Projeto de Lei nº 34/XV	Revoga a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras decorrente da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro
Projeto de Lei 82/XV/1 (PAN)	Torna obrigatória a tomada de declarações para memória futura a pedido da vítima ou do Ministério Público
Projeto de Lei 87/XV/1 (PAN)	Adota medidas de otimização do desempenho dos tribunais superiores da jurisdição administrativa e fiscal, alterando o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais
Projeto de Lei 92/XV/1 (BE)	Criação do crime de exposição de menor a violência doméstica (55.ª alteração ao Código Penal)
Projeto de Lei 96/XV/1 (IL)	Dispensa da Tentativa de Conciliação nos processos de divórcio sem consentimento do outro cônjuge nos casos de

	condenação por crime de violência doméstica (Alteração ao Código Civil e ao Código do Processo Civil)
Projeto de Lei n.º 108/XV (PS)	Reforça a salvaguarda do interesse público, a autonomia e a independência da regulação e promoção do acesso a atividades profissionais
Projeto de Lei n.º 45/XV/1ª (CH)	Altera o Regime do Exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos no sentido de limitar negócios com familiares
Projeto de Lei n.º 69/XV/1ª (CH)	Determina o fim da possibilidade de acumulação de pensões por parte dos titulares de cargos públicos e políticos delas beneficiários
Projeto de Lei n.º 85/XV/1ª	Inclui expressamente a exposição, nos exemplos do que constituem maus tratos psíquicos, no âmbito do crime de violência doméstica; define a exposição, no caso de crianças e jovens, como suficiente para a sua caracterização como vítimas e consagra a frequência de programas específicos de educação parental na lista de penas acessórias
Projeto de Lei 40/XV/1	Projeto de Lei 40/XV/1 Décima alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que Aprova a Lei da Nacionalidade, revogando o artigo 14.º dessa Lei
Projeto de Lei n.º 76/XV/1.ª (IL)	Consagração expressa do crime de exposição de menor a violência doméstica (56.ª alteração ao Código Penal)
Projeto de Lei 28/XV/1 (PCP)	Determina a cessação de vigência do regime de concessão da nacionalidade portuguesa por mero efeito da descendência de judeus sefarditas expulsos de Portugal em 1496 (10.ª alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro que aprova a Lei da Nacionalidade)
Projeto de Lei 29/XV/1	Fim Imediato da Obrigatoriedade do Uso de Máscara (37.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19)
Projeto de Lei 156/XV/1.ª (CH)	Prevê o crime de divulgação não consentida de conteúdo de natureza íntima ou sexual, alterando o Código Penal

Projeto de Lei n.º 135/XV/1.ª (PCP)	Aprova o estatuto da condição policial
Projeto de Lei n.º 99/XV/1ª (PSD)	Aprova disposições específicas relativas ao exercício de funções de polícia florestal das carreiras de guarda florestal das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira
Projeto de Lei n.º 141/XV/1.ª (CH)	Altera a Carta de Direitos Fundamentais na Era Digital no sentido de garantir o cumprimento do direito à liberdade de expressão
Projeto de Lei n.º 108/XV/1.ª	Reforça a salvaguarda do interesse público, a autonomia e a independência da regulação e promoção do acesso a atividades profissionais .
Projeto de Lei n.º 8/XV/1ª	Alarga os prazos de prescrição de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores e do crime de mutilação genital feminina, procedendo à alteração do Código Penal
Projeto de Lei n.º 10/XV/1ª	Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica
Proposta de Lei 20/XV	Regionalização dos Serviços de Registo e Notariado
Projeto Lei 209/XV/1	Proibição e criminalização das “práticas de conversão”, que visam a repressão da orientação sexual, da identidade de género ou da expressão de género
Projeto de Lei 240/XV/1 (PSD)	Décima terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março
Projeto Lei 255/XV/1.ª (CH)	Aplicação do processo sumário ao julgamento dos crimes de resistência e coação sobre funcionário.
Projeto de Lei 306/XV/1 (PCP)	Estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública
Projeto Lei n.º308/XV/1 -PCP	Regula a prestação de trabalho suplementar na Polícia de Segurança Pública
Projeto de Lei 332/XV/1 (PS)	Quadro para a emissão das medidas administrativas que as escolas devem adotar para efeitos da implementação da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto
Projeto de Lei n.º 359-XV-1	Reforço da garantia de exercício do direito à autodeterminação da identidade de género, da expressão

	de género e do direito à proteção das características sexuais no âmbito escolar
Proposta de Lei 45/XV/1. ^a (GOV)	Cessação de vigência de leis publicadas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Projeto de Lei n.º 398/XV/1. ^a (PAN)	Estabelece o regime jurídico aplicável ao esclarecimento cívico e ao direito de antena no âmbito das eleições para Presidente da República, Assembleia da República, Assembleia Legislativa Regional dos Açores, Assembleia Legislativa Regional da Madeira, Parlamento Europeu e dos Órgãos das Autarquias Locais, bem no âmbito dos Referendos nacionais, regionais e locais
Projeto de Lei n.º 411/XV/1. ^a (IL)	Simplifica o procedimento de renovação da carta de condução (Sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho)

k) Contribuir para o estreitamento das ligações com organismos congéneres estrangeiros;

Neste âmbito a OA encontra-se representada nas principais associações internacionais de Advogados com as quais mantém relações de cooperação institucional, reforçando o papel da Advocacia portuguesa no mundo.

Destaca-se a presença na UALP - União de Advogados de Língua Portuguesa, que integra as Ordens dos Advogados de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Macau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Portugal, representando actualmente mais de 1 200 000 Advogados.

De assinalar também a celebração um protocolo de cooperação da Ordem dos Advogados com a Ordem dos Advogados de São Tomé e Príncipe em colaboração com as Nações Unidas para prestação de nas áreas da Formação a distância com prevalência de temas relacionados com o Direito Penal e Processual Penal – Arguido e seu Defensor; Dos Actos Judiciais; da Prova; da Detenção; Medidas de Coação; da Instrução; Julgamento; Recursos; Apoio Judiciário / Assistência Judiciária; elaboração do Regulamento Nacional de Estágio; elaboração do projeto de diploma relativo ao acesso ao direito; cedência de software de gestão (Base de Dados para a Gestão dos Advogados - Inscrição / Formação); e Formação inicial e contínua de estagiários. Assim como a estrita cooperação com as Ordens dos Advogados do Brasil e da Guiné-Bissau.

A OA encontra-se também representada nas instituições internacionais *infra* indicadas, nas quais interveio e participou activamente, quer em grupos de trabalhos, quer em encontros promovidos por essas instituições.

AIJA – Association International des Jeunes Avocats

CCBE - Conseil des Barreaux Européens

CIAR - Centro Iberoamericano de Arbitraje

UIBA – Union Iberoamericana de Colégios y Agrupaciones de Abogados

CNB - Conseil National des Barreaux

ECLA – European Company Lawyers Association

EIPA - European Institute of Public Administration

FBE - Fédération des Barreaux d'Europe

IBA - International Bar Association

UIA - Union Internationale des Avocats

l) Exercer as demais atribuições que resultem das disposições do presente Estatuto ou de outros diplomas legais, designadamente do artigo 5.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.

Nota Final

As actividades desenvolvidas pela Ordem dos Advogados, designadamente, pelo Bastonário e pelo Conselho Geral, são amplamente divulgadas através dos canais de comunicação da OA, em especial, através do portal disponível em <https://portal.oa.pt/>

Os relatórios de actividade dos Conselhos Regionais e Conselhos de Deontologia da Ordem dos Advogados encontram-se disponíveis para consulta nos sites respectivos, acessíveis a partir do portal da OA - <https://portal.oa.pt/ordem/orgaos-da-ordem/conselhos-regionais/>